



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.162

de 06 de dezembro de 1978

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele/sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº. 2.145, de 23 de agosto de 1.978, / passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 5º - Os estabelecimentos comerciais poderão cumprir, / nas épocas a seguir especificadas, com isenção do pagamento da Taxa de Licença Especial, os seguintes horários de funcionamento:

- a - Na sexta-feira que antecede as comemorações do " Dia - / das Mães" das 8,00 às 22,00 horas;
- b - No sábado que antecede as comemorações do " Dia das - / Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais", "Dia da Criança", das 8,00 às 18,00 Horas;
- c - No período de 1 a 23 de dezembro de cada ano, de segunda a sexta-feira, das 8,00 às 22,00 horas;
- d - No mesmo período da letra anterior, nos dois últimos sábados, das 8,00 às 22,00 horas.
- e - No dia 24 de dezembro, das 8,00 às 18,00 horas, exceto/ quando domingo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de dezembro de 1.978

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de dezembro de 1.978 123º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN